



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 106/2021

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Otavio Silvério da Cunha
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

Apesar de não ser previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Sapucaí, o benefício é prenunciado na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida como Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, indicando, inclusive, ter a benesse natureza indenizatória, não sendo necessário o desconto de 6%, normalmente praticado na iniciativa privada.

Diversas cidades brasileiras já sancionaram, no âmbito municipal, leis que tem garantido aos servidores vales transportes custeados integralmente pelo Poder Executivo. Recentemente, lei semelhante foi aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal de Patrocínio/MG.

A legalidade da medida já foi pacificada em diversos tribunais de justiça e de contas. De igual forma, a possibilidade da concessão de vale transporte ao servidor público municipal já foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Dada a natureza da questão, faz-se necessário que o Poder Executivo, após os devidos estudos de viabilidade orçamentária, tome as indispensáveis providências no sentido de efetivar este importante benefício para os nossos servidores.

Diante do exposto e acreditando sempre na Administração do nosso Prefeito Municipal **indico, após a necessária aprovação do Plenário, a disponibilização de vale transporte aos servidores públicos municipais, em especial aos funcionários que moram na Nova Cidade 'Prefeito Jefferson Gonçalves Mendes — Jeffinho'.**

Santa Rita do Sapucaí/MG, 27 de agosto de 2021.


**- Marcos Azevedo Moreira (Marquinho Tatinha) -
Vereador/Relator da Comissão de Finanças,
Justiça e Legislação**